



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de julho de 2026



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL N.º 006/2026-CMDCA

CONVOCA O COLÉGIO ELEITORAL E OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE VOTAÇÃO INDIRETA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE BOA VENTURA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída para a organização e a condução do Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Ventura, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a regular conclusão da Sessão Obrigatória de Apresentação e Defesa de Candidatura e o disposto no Edital de Retificação n.º 02, resolve:

Art. 1º Ficam convocados os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Boa Ventura, que compõem com exclusividade o Colégio Eleitoral deste certame, bem como os candidatos habilitados, para a Sessão Extraordinária de Votação Indireta, a ser realizada em 13 de julho de 2026, às 10 horas, na Sala dos Conselhos Municipais de Boa Ventura.

Art. 2º Estão aptos a receber votos na presente sessão os seguintes candidatos habilitados:

- I – Ketiney Mariano Martins, n.º 01;
- II – Aícia Rhoama Brito da Costa Lacerda, n.º 02;
- III – Cid da Silva Alves Gomes, n.º 03;
- e
- IV – Patrícia Prudencio da Silva, n.º 04.

Art. 3º A votação observará as seguintes diretrizes:

I – o voto será secreto e uninominal, devendo o eleitor assinalar apenas um candidato na cédula oficial fornecida pela Mesa Receptora;

II – o membro titular do CMDCA deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto para exercer o direito ao voto;

III – o sigilo do voto é garantido, devendo o eleitor dirigir-se sozinho à cabine de votação, sendo vedado o porte de aparelho celular, de máquina fotográfica ou de qualquer outro equipamento eletrônico no momento do registro do voto; e

IV – os votos que contiverem rasuras, mais de um candidato assinalado ou cédulas que não contenham a rubrica oficial da Comissão Especial Eleitoral serão considerados nulos.

Art. 4º É vedado aos candidatos e aos seus apoiadores, no dia e no local da votação:

I – a prática de propaganda eleitoral, o uso de alto-falantes, a distribuição de panfletos ou a prática de boca de urna;

II – o transporte de eleitores; e

III – a doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega de qualquer vantagem pessoal, lanches ou brindes aos membros do CMDCA.

Parágrafo único. A violação das regras estipuladas neste artigo acarretará a cassação imediata do registro de candidatura por inidoneidade moral, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Fica facultado a cada candidato o direito de designar um fiscal para acompanhar



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de julho de 2026

os trabalhos da Mesa Receptora e Apuradora, o qual deverá portar-se com urbanidade e não intervir indevidamente nos trabalhos da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 6º A apuração dos votos ocorrerá no local da votação, de portas abertas, imediatamente após o encerramento da sessão.

Parágrafo único. O candidato que obtiver o maior número de votos assumirá a vaga de titular, figurando os demais na suplência, conforme a ordem decrescente de votos e aplicados os critérios de desempate previstos no Edital nº 001/2026-CMDCA.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Ventura - PB, 10 de julho de 2026.

Francisco José Moreira de Lacerda Ramalho
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente (CMDCA) de Boa
Ventura - PB